

Seguem a relação dos processos judiciais de intervenção/liquidação extrajudicial e judicial, recuperação judicial, concordata, insolvência ou falência de Bancos, comprovada pela emissão de certidões de impressões do site da Justiça, que conste a OAB do sócio da sociedade concorrente ou número de processos vinculado, comprovadas pelo SISTEMA INTERNO DO BANESTES: GESTOR JURIDICO E-XYON:

1º processo:

Processo : **1116702-15.1998.8.08.0024**
(024.96.014485-5)

Petição Inicial
: **199690018556**

Situação : **Tramitando**

Ação : **Recuperação Judicial**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

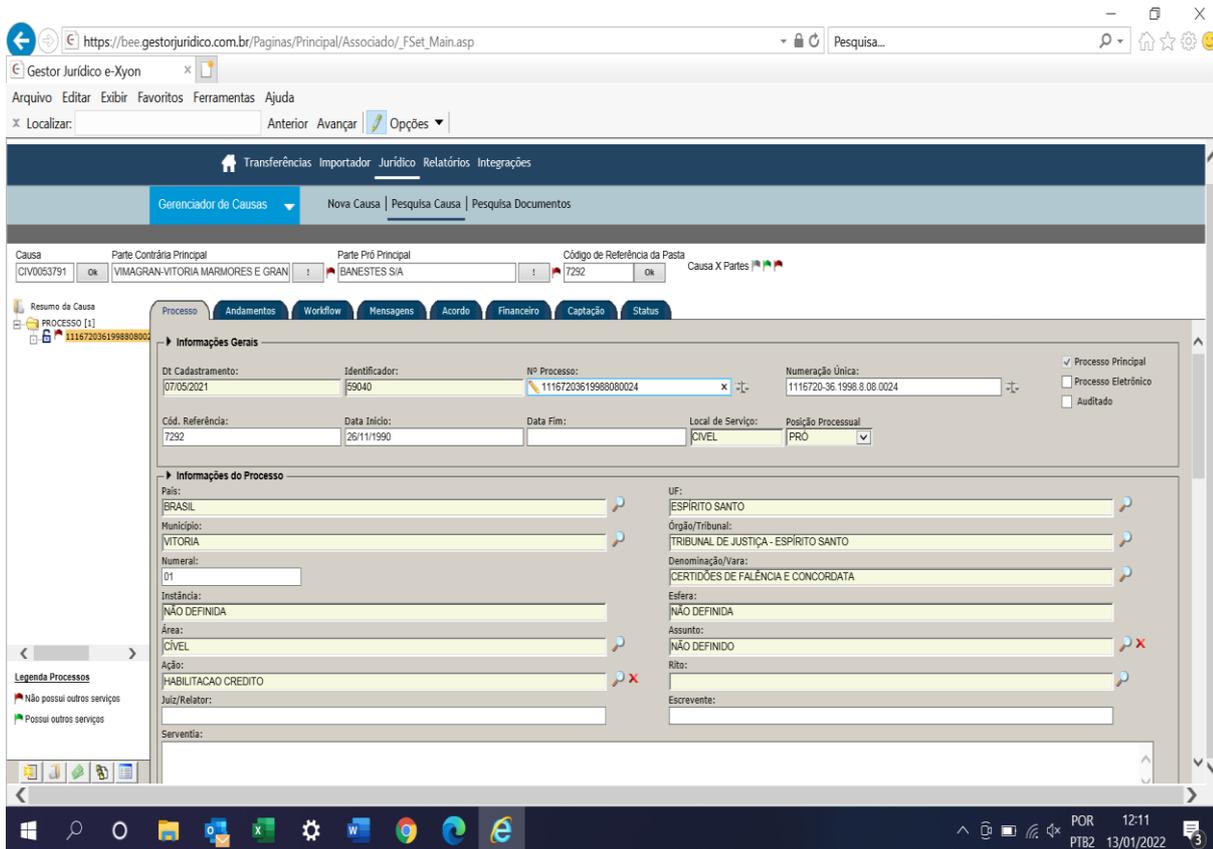
Partes do Processo

Requerente

VIMAGRAN-VITORIA MARMORES E GRANITOS S/A
002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
MASSA FALIDA DE VIMAGRAN VITORIA MARMORES E GRANITOS SA
15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES

Requerido

ESTE JUIZO
23023/ES - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI
23024/ES - RODRIGO FRASSETTO GOES
24239/ES - ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
16082/ES - MATILDE DUARTE GONCALVES
16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
00010411/ES - PAULA COELHO PADILHA
12245/ES - MURILO BONACOSSA DE CARVALHO
008229/ES - ANA PAULA PROTZNER MORBECK
054476/SP - NELSON COELHO
172A/ES - CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA
002609/ES - DILAIR CAETANO DAROS
5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
072435/SP - ESSI DE CAMILLIS
003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
015470/RJ - CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
001557/ES - ROBERTO DEPES
069122/SP - MARCIO ANTONIO CAZU
5868/ES - LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
25251/ES - RODRIGO VIDAL DA ROCHA
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
86739/MG - HERNANIA APARECIDA SOUZA
12021/ES - EVILMAR ANDREI PAGANI
63338/BA - JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA



Processo: **1116702-15.1998.8.08.0024**
(024.96.014485-5)

Ação: **Recuperação Judicial**

Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição
Data: **05/08/1998 00:00**

Partes do Processo
Requerente

VIMAGRAN-VITORIA MARMORES E GRANITOS S/A
002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
MASSA FALIDA DE VIMAGRAN VITORIA MARMORES E GRANITOS SA
15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES

Requerido

ESTE JUIZO
23023/ES - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI
23024/ES - RODRIGO FRASSETTO GOES
24239/ES - ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO

Petição
Inicial: **1996900185** Situação: **Tramitando**
56

Natureza: **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**

Data de
Ajuizamento: **05/08/1998**

Motivo: **Migração**

4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
16082/ES - MATILDE DUARTE GONCALVES
16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
00010411/ES - PAULA COELHO PADILHA
12245/ES - MURILO BONACOSSA DE CARVALHO
008229/ES - ANA PAULA PROTZNER MORBECK
054476/SP - NELSON COELHO
172A/ES - CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA
002609/ES - DILAIR CAETANO DAROS
5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
072435/SP - ESSI DE CAMILLIS
003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
015470/RJ - CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
001557/ES - ROBERTO DEPES
069122/SP - MARCIO ANTONIO CAZU
5868/ES - LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
25251/ES - RODRIGO VIDAL DA ROCHA
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
86739/MG - HERNANIA APARECIDA SOUZA
12021/ES - EVILMAR ANDREI PAGANI
63338/BA - JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA

Juiz: PAULINO JOSE LOURENCO

Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DO PROCESSO E OITIVA DE SÓCIOS

No dia vinte e oito (28) de março de 2017, às 13h30min, na Sala de Audiências da 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. Juiz de Direito, o ilustre representante do Ministério Público, DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES e o Administrador Judicial, Dr. EVILMAR ANDREI PAGANI. Feito o pregão, constatou-se a presença dos senhores Frederico Volk Etienne Dessaune, CPF 912.480.787-72, José Frederico Etienne Dessaune, CPF 086.211.287-72 e Rodrigo Volk Etienne Dessaune, CPF 873.660.457-72. Presentes ainda a advogada do Banestes, Dra. Luciana Beatriz Passamani, inscrita na OAB/ES de nº 8.491 e preposta Maria de Fatima Marques de Souza, CI 800.818 SPTC/ES, bem como presente o advogado do Banco do Brasil, Dr. Fausto Alonso Ferreira, inscrito na OAB/ES de nº 14.004 e preposta Maria Aparecida Alves dos Santos, CI. 1.009.853 SSP/ES.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito os esclarecimentos o objetivo do ato, pelos representantes da concordatária foi dito que estão sem advogado constituído nos autos e que precisam de prazo para se inteirarem sobre os fatos, salientando que desde 1992 transferiram o controle acionário da concordatária para Renan Fontes de Faria Brito. Pela ordem pediu a palavra a patrona do Banestes e requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, ante a incontrovérsia. Com a concordância do Comissário e do Ministério Público o MM. Juiz concedeu aos concordatários

o prazo de 30 dias para se manifestarem nos autos e comprovarem o efetivo pagamento de débitos controvertido. Defere-se a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, não controvertidos, conforme relação de fls. 777. Intimem-se os credores para promoverem a retirada dos alvarás em cartório. Ciente os presentes. Nada mais havendo, determinou ainda o MM. Juiz o encerramento da presente. Eu, Débora Silva Teixeira, Estagiária de Direito, que o digitei, indo por todos devidamente assinado.

2º processo:

Processo : **1116720-36.1998.8.08.0024**
(024.96.014487-1)

Ação : **Habilitação de Crédito**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Petição Inicial
: **199690081549**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Situação : **Arquivado**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

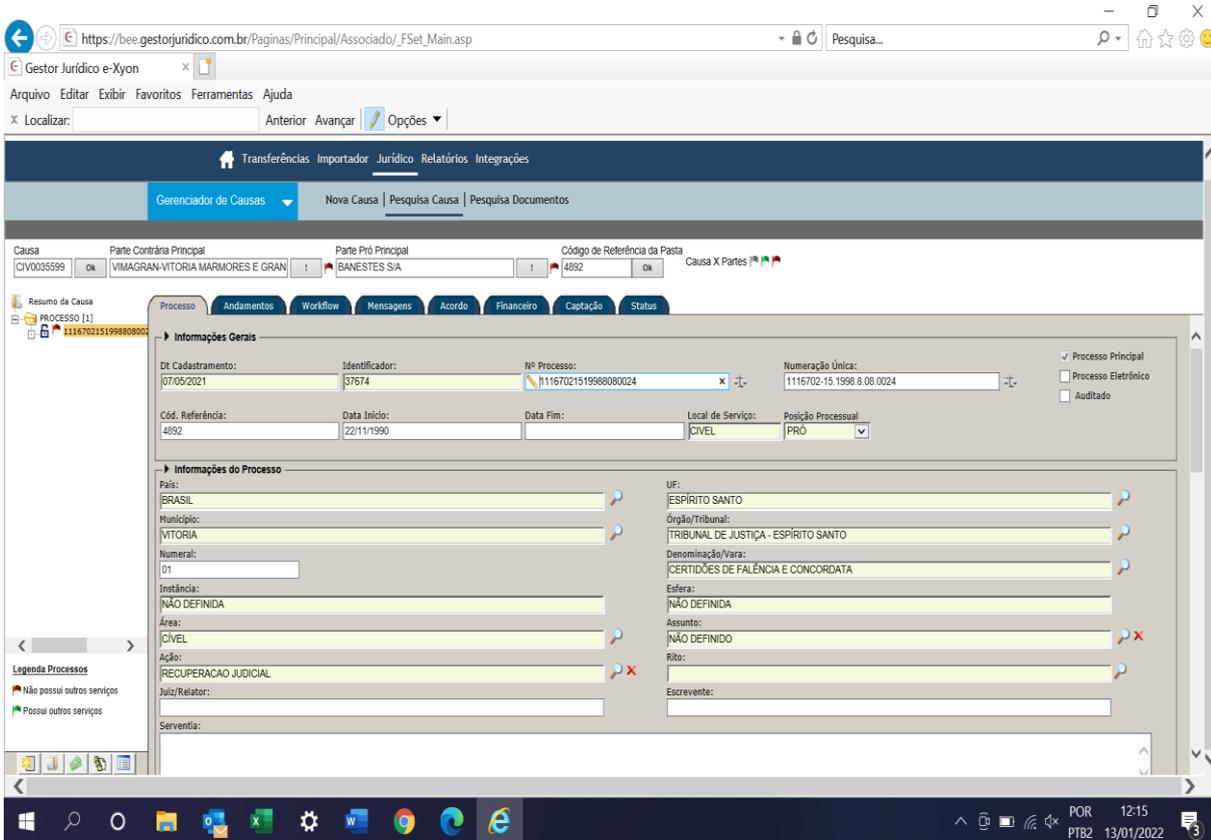
Partes do Processo

Requerente

BANESTES S/A BANCO DO EST.DO ESP.SANTO
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

Requerido

VIMAGRAN-VITORIA MARMORES E GRANITOS S/A
002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA



Processo : **1116720-36.1998.8.08.0024 (024.96.014487-1)**

Ação : **Habilitação de Crédito**

Petição Inicial
: **199690081549**

Natureza
: **Recuperação**

Situação : **Arquivado**

Data de Ajuizamento: **05/08/1998**

**Judicial e
Extrajudicial
(Falência e
Concordata)**

Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

BANESTES S/A BANCO DO EST.DO ESP.SANTO
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

Requerido

VIMAGRAN-VITORIA MARMORES E GRANITOS S/A
002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

Juiz: LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Sentença



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **1116720-36.1998.8.08.0024 (024.96.014487-1)**

Requerente: **BANESTES S/A BANCO DO EST.DO ESP.SANTO**

Requerido: **VIMAGRAN-VITORIA MARMORES E GRANITOS S/A**

DECISÃO

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A opôs, com arrimo nos arts. 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, recurso de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (fls. 293/296) contra o pronunciamento de fls. 290/290-verso, o qual consignou acerca da inviabilidade de análise dos requerimentos formulados nos autos, às fls. 275/280 e 281/285, voltados à homologação de cessão de crédito que teria sido realizada entre o Embargante e José Fernando Etienne Dessaune, Frederico Volk Etienne Dessaune e Rodrigo Vok Etienne Dessaune, uma vez que o incidente de habilitação de crédito não se presta à tal finalidade, já tendo sido determinada a inclusão do crédito pertencente ao ora Embargante e encerrada a prestação jurisdicional nos presentes.

Alega o Embargante, em síntese, que o pronunciamento atacado resta eivado do vício de omissão quanto à autorização, prevista no art. 83, §4º, da lei n. 11.101/2005, de cessão de crédito pelos seus detentores no curso do processo de recuperação judicial.

Diante de tais fundamentos, requer o Embargante sejam conhecidos e providos os Aclaratórios, a fim de que sejam sanados os vícios de omissão e contradição, para que então conste, expressamente, a autorização

de homologação da cessão de crédito no bojo da ação principal e, conseqüentemente, a substituição do banco pelo atual credor.

Vieram os autos, a seguir, à conclusão.

É o RELATO do necessário. DECIDO.

Ab initio, insta consignar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.022, preconiza o cabimento de Embargos de Declaração, quando a Sentença restar eivada dos vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, *in litteris*:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

A propósito, é o entendimento sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, "os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, sanar contradição e expungir ambigüidade ou obscuridade de provimentos jurisdicionais. Não se prestam, portanto, para a revisão dos julgados no caso de mero inconformismo da parte" (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1155073/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 21/03/2016).

In casu, em análise das razões que alicerçam os Aclaratórios, infere-se que não assiste, pois, razão ao Embargante.

Isto porque, no pronunciamento objurgado restou claramente consignado o entendimento deste julgador em relação à inviabilidade de se proceder com a análise, nestes autos incidentais, de cessão de crédito realizada entre o credor habilitado e quem quer que seja.

Não se presta o Incidente de Habilitação de Crédito para a finalidade pretendida pelo Embargante, de homologação de cessão de crédito, mormente quando já tendo sido proferida decisão de inclusão do crédito pertencente ao BANCO BANESTES S.A, e, assim, se encerrado a prestação jurisdicional.

Não há que se falar na omissão apontada pelo Embargante, quanto à autorização de cessão de créditos prevista na legislação falimentar, uma vez que este Juízo consignou, justamente, pela inviabilidade de se proceder com o exame de tal questão nestes autos, ou seja, em momento nenhum se afirmou pela possibilidade ou não da homologação do acordo celebrado nos moldes como pretendido.

Constou do pronunciamento atacado que deveria o credor se utilizar da via adequada para a obtenção da finalidade que buscava, de homologação de acordo celebrado com cláusula de cessão de crédito, em relação ao montante objeto dos autos.

Ao contrário disso, porém, busca o Embargante, por meio da via dos aclaratórios, rediscutir a questão, não sendo possível se verificar a existência de qualquer vício de omissão relacionado ao ponto, eis que devidamente avaliado.

Por derradeiro, anoto que inviável que se conceba que os presentes, tendo sido formulado o pedido de habilitação do crédito há mais de 30 (trinta) anos, e, com sentença proferida há mais de 3 (três) anos, continuem tramitando indefinidamente, sem que haja qualquer providência pendente a ser adotada por este juízo.

Conforme pacificado na doutrina e jurisprudência pátria, é inviável a utilização da via dos Embargos de Declaração para a reapreciação de julgamento que se efetivou de forma regular, quando ausentes os vícios previstos na legislação processual - omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos, mas, em seu mérito, **LHES NEGÓ**
PROVIMENTO.

Intimem-se para ciência.

Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado do *decisum* de fls. 209/210 e, após, em não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 17 de dezembro de 2020.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

3º processo:

Processo : **0029166-89.2012.8.08.0024** Petição Inicial : **201200967949**

Situação : **Tramitando**

Ação : **Falência de Empresários,
Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte**

Natureza : **Recuperação Judicial e
Extrajudicial (Falência e
Concordata)**

Data de Cadastro: **07/08/2012**

Valor : **R\$ 1.928.044,44**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Escaneamento atual : **AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZOS / Prazos em
Geral (desde 11/01/2022)**

Distribuição

Data : **07/08/2012 17:43**

Motivo : **Distribuição por sorteio**

Partes do Processo

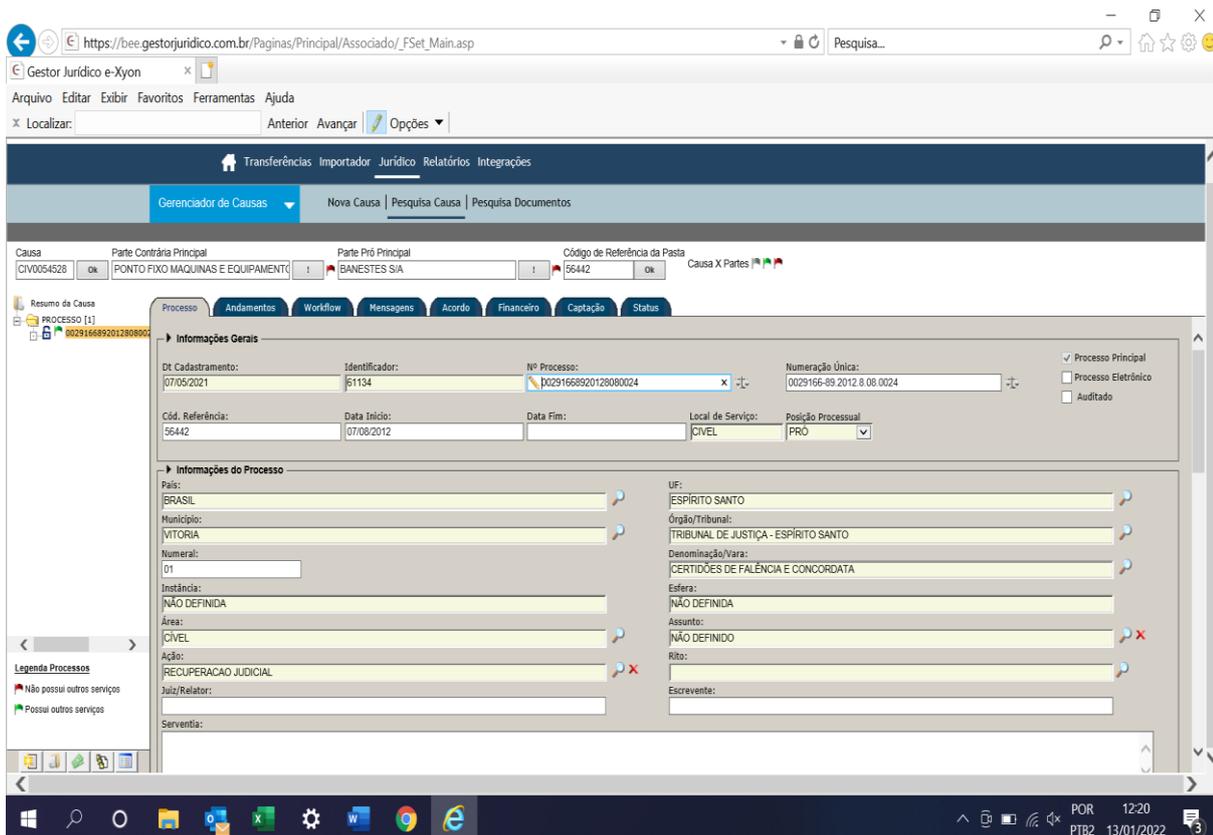
Requerente

PONTO FIXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA

Requerido

ESTE JUIZO

008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
257198/SP - WILLIAM CARMONA MAYA
266486/SP - OMAR MOHAMAD SALEH
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
18102/ES - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
313863/SP - DIOGO SAIA TAPIAS
16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
21009/ES - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
20192/ES - MARTON BARRETO MARTINS SALES
79638/MG - GUILHERME VELOSO TEIXEIRA
10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
133956/RJ - ROBERTA BOTELHO PEREIRA
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
26690/ES - ROBERTA BOTELHO PEREIRA
10232/ES - CARLOS ALBERTO BAIÃO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
17065/BA - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO
57680/MG - JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
16251/ES - HIGOR REAL DA SILVA
183106/RJ - MARCIO PEREZ DE REZENDE



Processo : **0029166-89.2012.8.08.0024** Petição Inicial : **201200967949**

Situação : **Tramitando**

Ação : **Falência de Empresários,
Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte**

Natureza : **Recuperação Judicial e
Extrajudicial (Falência e
Concordata)**

Data de Ajuizamento: **07/08/2012**

Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **07/08/2012 17:43**

Motivo : **Distribuição por sorteio**

Partes do Processo

Requerente

PONTO FIXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA

Requerido

ESTE JUIZO

008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
257198/SP - WILLIAM CARMONA MAYA
266486/SP - OMAR MOHAMAD SALEH
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
18102/ES - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
313863/SP - DIOGO SAIA TAPIAS
16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
21009/ES - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
20192/ES - MARTON BARRETO MARTINS SALES
79638/MG - GUILHERME VELOSO TEIXEIRA
10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
133956/RJ - ROBERTA BOTELHO PEREIRA
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
26690/ES - ROBERTA BOTELHO PEREIRA
10232/ES - CARLOS ALBERTO BAIÃO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
17065/BA - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO
57680/MG - JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES

16251/ES - HIGOR REAL DA SILVA
183106/RJ - MARCIO PEREZ DE REZENDE

Juiz: PAULINO JOSE LOURENCO

Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
**VITÓRIA - 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0029166-89.2012.8.08.0024**

Requerente: **PONTO FIXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Requerido: **ESTE JUIZO**

DECISÃO

Vistos.

O credor Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S.A. requereu, a fls. 1244-1256, a nulidade da assembleia geral de credores realizada no dia 23.06.2016 e a sua “redesignação” do dia 04.08.2016, sustentando, em síntese, a impossibilidade de interrupção da assembleia geral, a necessidade de realização em novas datas com reinauguração do procedimento de convocação (art. 36 da Lei 11.101/05), não atendimento, no ato assemblear do dia 23.06.2016, da ordem do dia inscrita no edital publicado, obrigatoriedade de fixação da remuneração do Administrador Judicial antes da designação da assembleia e a negativa de recebimento, pelo auxiliar do juízo, do documento de representação apresentado para participação da assembleia geral de credores a ser realizada, em continuação, no dia 04.08.2016.

A intempestividade da habilitação do instrumento de representação apresentado pelo Requerente foi objeto de manifestação do Administrador Judicial a fls. 1257.

Da análise dos argumentos e documentos apresentados pelo representante do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S.A. não vislumbro qualquer fundamento jurídico plausível para deferimento da pretensão.

A ata da assembleia geral de credores juntada a fls. 1251-1254 não deixa dúvidas sobre a regularidade do ato realizado, tampouco acerca do pedido de suspensão aprovado pelo concurso de credores.

É matéria pacificada na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de suspensão da assembleia geral nas hipóteses em que não houver consenso sobre a proposta de soerguimento econômico-financeiro entre as partes envolvidas ou intenção, de qualquer delas, em promover alterações no plano apresentado.

A conduta é, inclusive, recomendada nos casos em que a adequação do plano requeira alterações substanciais à proposta colocada para deliberação dos credores.

O único requisito indispensável para a suspensão é a anuência do concurso de credores, a qual deverá atender ao *quórum* geral de deliberação previsto no art. 42 da Lei 11.101/05, ou seja, maioria simples dos credores presentes, computada com base no valor dos créditos integrantes da instância deliberativa.

Outro ponto merece destaque. Deferida a suspensão do ato assemblear, não há falar em nova instauração de assembleia geral de credores, em nova data, com novos editais de credores.

Trata-se de uma única assembleia que, em razão das questões suscitadas pela Recuperanda e da proposta de adequação do plano de recuperação judicial, necessitou ser fragmentada e postergada para momento futuro.

Com relação à impossibilidade do Requerente votar em razão da ausência do cumprimento do disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, assinalo que o exame dos autos demonstra que o mandatário da Requerente não informou, com antecedência mínima de 24 horas, as folhas dos autos em que se encontrava a sua procuração ou a apresentação ao Administrador Judicial.

Verifica-se que a conduta adotada pelo Administrador Judicial não merece reprimenda capaz de anular a assembleia geral de credores, tendo em vista que apenas cumpriu o disposto no artigo 37, § 4º da Lei 11.101/05, que prescreve *ipsis literis*:

Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

(...)

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil

que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Segundo Gladston Mamede:

O credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal (artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/205), desde que entregue ao administrador judicial, **até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação**, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

O doutrinador Fabio Ulhoa Coelho é enfático a assentir que não sendo respeitado o disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, o credor perde o direito de exercício de voto na assembleia, salvo compareça pessoalmente ao local. Vejamos:

O credor pode exercer se direito de voz e voto na Assembleia por procurador.

Exige a lei, para tanto, que o administrador judicial seja cientificado com a antecedência de 24 horas da data prevista no aviso de convocação.

Se o aviso não estabelecer nenhuma data específica para a cientificação do administrador judicial, deve-se considerar o prazo de 24 horas antes da data de realização da primeira convocação.

Não providenciada a comunicação ao administrador judicial no prazo da lei, o credor não poderá fazer-se representar por procurador na Assembleia. Deverá comparecer pessoalmente, se quiser exercer seus direitos.

Neste contexto, não vislumbro qualquer ato discriminatório ou irregular por parte do Administrador Judicial com relação ao Requerente, mormente considerando que apenas conduziu a organização e realização do ato na forma da Lei 11.101/05.

Com pertinência à alegação de “inversão da ordem prática dos atos processuais”, a mera leitura da Lei 11.101/05 evidencia a desnecessidade de fixação da remuneração do administrador judicial como condição indispensável à realização do ato assemblear.

A retribuição pelo desempenho do encargo não guarda nenhuma relação com o cumprimento das disposições de ordem processual e material dispostas pela Lei 11.101/05.

Somente a título de informação, a remuneração do administrador judicial foi fixada pelo despacho proferido a fls.883-884, datado de 18.08.2014, válido até ulterior deliberação deste juízo.

Diante do exposto, **INDEFIRO** os requerimentos formulados a fls. 1244-1240 pelo Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S.A.. Intime-se.

Aguarde-se a assembleia geral de credores a ser realizada em 04.08.2016 (em continuação).

Intimem-se. Diligencie-se.

VITÓRIA, 03/08/2016

PAULINO JOSE LOURENCO

Juiz de Direito

4º processo:

Processo : **0027711-16.2017.8.08.0024** Petição Inicial : **201700383342**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Habilitação de Crédito**

Natureza : **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**

Data de Cadastro: **19/09/2017**

Valor : **R\$ 53.181,23**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **19/09/2017 14:18**

Motivo : **Distribuição por Dependência**

Partes do Processo

Requerente

BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES SA
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO

Requerido

PONTO FIXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA

The screenshot displays a web application interface for managing legal cases. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The page title is "Gestor Jurídico e-Xyon".

The main content area is titled "Gerenciador de Causas" and includes navigation options: "Nova Causa", "Pesquisa Causa", and "Pesquisa Documentos".

The case details are as follows:

- Causa:** CIV0054839
- Parte Contrária Principal:** PONTO FIXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- Parte Pró Principal:** BANESTES SA
- Código de Referência da Pasta:** 73834
- Causa X Partes:** (Indicated by a flag icon)

The "Resumo da Causa" section shows the following information:

- Processo:** 0027711620178080024
- Informações Gerais:**
 - Dt Cadastro: 07/05/2021
 - Identificador: 64381
 - Nº Processo: 0027711620178080024
 - Numeração Única: 0027711620178080024
 - Cód. Referência: 73834
 - Data Início: 19/09/2017
 - Data Fim:
 - Local de Serviço: CÍVEL
 - Posição Processual: PRO
- Informações do Processo:**
 - País: BRASIL
 - Município: VITORIA
 - Número: 13
 - Instância: NÃO DEFINIDA
 - Área: CÍVEL
 - Ação: HABILITACAO CREDITO(REC JUDIC)
 - Juliz/Relator:
 - Serventia:
 - UF: ESPIRITO SANTO
 - Orgão/Tribunal: PROCON - ES
 - Denominação/Vara: NÃO DEFINIDO
 - Esfera: NÃO DEFINIDA
 - Assunto: NÃO DEFINIDO
 - Rito:
 - Escrevente:

The interface also includes a "Legenda Processos" section with status indicators: "Não possui outros serviços" (red flag) and "Possui outros serviços" (green flag).

5º processo:

Processo : **1130604-35.1998.8.08.0024**
(024.89.016367-8)

Petição Inicial
: **198990002028**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Recuperação Judicial**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

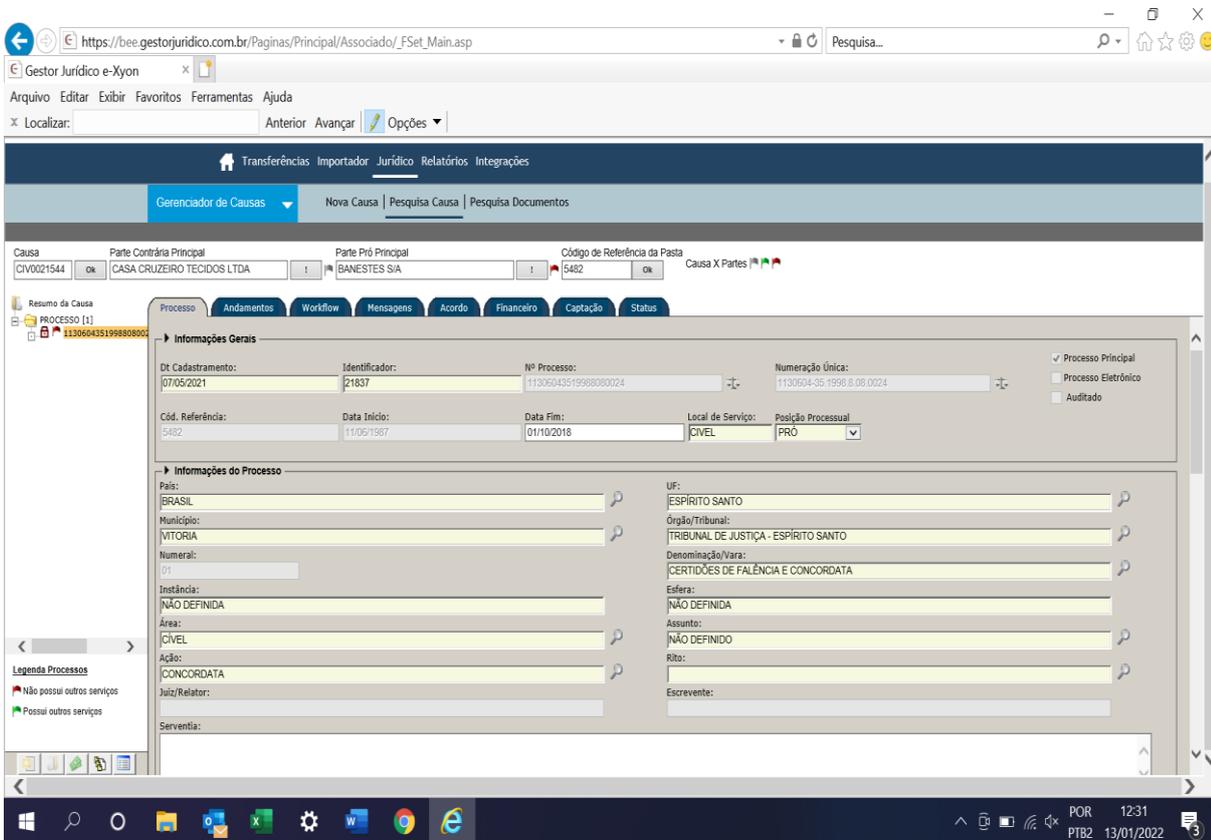
Requerente

CASA CRUZEIRO TECIDOS LTDA

Requerido

ESTE JUIZO

8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI



Processo : **1130604-35.1998.8.08.0024 (024.89.016367-8)** Petição Inicial
: **198990002028**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Recuperação Judicial**

Natureza
: **Recuperação**

Data de Ajuizamento: **05/08/1998**

**Judicial e
Extrajudicial
(Falência e
Concordata)**

Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

CASA CRUZEIRO TECIDOS LTDA

Requerido

ESTE JUIZO

8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

Juiz: PAULINO JOSE LOURENCO

Sentença

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
**VITÓRIA - 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **1130604-35.1998.8.08.0024 (024.89.016367-8)**

Requerente: **CASA CRUZEIRO TECIDOS LTDA**

Requerido: **ESTE JUIZO**

SENTENÇA

Vistos.

CASA CRUZEIRO TECIDOS LTDA, devidamente qualificada nos autos, requereu concordata preventiva, nos termos do permissivo contido no artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/45, propondo-se a pagar integralmente todos os credores quirografários no prazo de 24 meses, sendo 2/5 (dois quintos) nos primeiros 12 meses e o restante nos 12 meses do ano seguinte.

A fls. 595-596, requereu o julgamento do cumprimento da concordata.

A fls. 600-605 exibiu as certidões negativas fiscais.

A fls. 806 foi publicado edital nos termos do artigo 155 do Decreto-lei 7.661/45, sem manifestação de credor ou interessado (fls. 807verso).

O comissário em sua manifestação de fls. 1102 informou o cumprimento das obrigações assumidas.

É o relatório. DECIDO.

Prevê o artigo 155 do Decreto-Lei 7.661/45 que:

“Pagos os credores, e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas.

§ 1º O juiz mandará tornar público o requerimento, por edital, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, marcando o prazo de dez dias, para a reclamação dos interessados.

§ 2º Findo o prazo, o juiz julgará cumprida ou não a concordata, depois de ouvir o devedor se alguma reclamação tiver sido formulada, e o representante do Ministério Público.

§ 3º Da sentença que julgar cumprida a concordata podem apelar os interessados que hajam reclamado. Da sentença que a julgar não cumprida pode o concordatário agravar de instrumento.

§ 4º A sentença que julgar cumprida a concordata declarará a extinção das responsabilidades do devedor e será publicada por edital.

§ 5º A sentença que der por cumprida concordata suspensiva, encerrará a falência e será comunicada aos mesmos funcionários e entidades dela avisados.”

Pois bem, todos os procedimentos previstos em lei foram cumpridos.

A concordatária cumpriu suas obrigações com o pagamento aos credores admitidos na concordata, além disso, comprovou sua regularidade fiscal mediante juntada de certidões negativas.

Pulicado o edital de encerramento, não houve qualquer reclamação dos interessados.

Posto isso, declaro cumprida a concordata preventiva de **CASA CRUZEIRO TECIDOS LTDA**, com fundamento no artigo 155 do Decreto-Lei 7.661/45.

No tocante à remuneração do comissário, comungo com mesmo entendimento do diligente Membro do Ministério Público de fls. 1246-1247 e verso.

Portanto, fixo a remuneração do comissário em 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários, a ser partilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre o comissário anterior JOÃO MOREIRA e o atual ROGÉRIO KEIJOK. O restante do numerário, em sendo o caso, deverá ser destinado aos encargos da concordata, como as custas e despesas processuais remanescentes.

Publique-se esta sentença por Edital no e-DIÁRIO.

Após transito em julgado e não havendo pendência, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

P.R.I.-se.

VITÓRIA, 24/11/2016

PAULINO JOSE LOURENCO

Juiz de Direito

6º processo:

Processo : **1019597-38.1998.8.08.0024**
(024.89.003958-9)

Petição Inicial
: **198990157685**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Recuperação Judicial**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

PEDRO GONCALVES COMERCIO EXTERIOR LTDA
12459/ES - SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER
4528/ES - ARTÊNIO MERÇON

Requerido

ESTE JUIZO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
001978/ES - AYLTON PAULO DALMASO
10414/ES - BRENO PAVAN FERREIRA
5846/ES - ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
002102/ES - JORGE ANTONIO SAADI FILHO
226-B/ES - CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
24815/ES - DANIELA ENGELMANN MALTEZ
25878/ES - NATALIA RODRIGUES MARTINS ELER
008797/ES - PAULO CESAR BUSATO

The screenshot displays a web application interface for managing legal processes. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The page title is "Gestor Jurídico e-Xyon".

The main content area shows the details of a process:

- Causa:** CIV0018393
- Parte Contrária Principal:** PEDRO GONCALVES COM. EXT. LTDA
- Parte Pró Principal:** BANESTES S/A
- Código de Referência da Pasta:** 20208
- Causa X Partes:** (indicated by a red flag icon)

The "Resumo de Causa" section includes a "PROCESSO [1]" entry with the number 10195973819980024. Below this, the "Informações Gerais" section contains the following fields:

- Dt Cadastramento:** 07/05/2021
- Identificador:** 17188
- Nº Processo:** 10195973819980024
- Numeração Única:** 1019597-38.1998.8.08.0024
- Cód. Referência:** 20208
- Data Início:** 25/06/1990
- Data Fim:** (empty)
- Local de Serviço:** CÍVEL
- Posição Processual:** PRÓ

The "Informações do Processo" section includes:

- País:** BRASIL
- Município:** VITÓRIA
- UF:** ESPÍRITO SANTO
- Órgão/Tribunal:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO
- Denominação/Vara:** CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA
- Instância:** NÃO DEFINIDA
- Assunto:** NÃO DEFINIDO
- Rito:** (empty)
- Escrevente:** (empty)

At the bottom of the page, the system tray shows the date and time: 12:42, 13/01/2022, and the location: POR PTB2.

7º processo:

Processo : **1121928-98.1998.8.08.0024**
(024.89.015164-0)

Petição Inicial
: **198990064933**
Natureza : **Recuperação**
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)

Situação : **Arquivado**

Ação : **Habilitação de Crédito**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

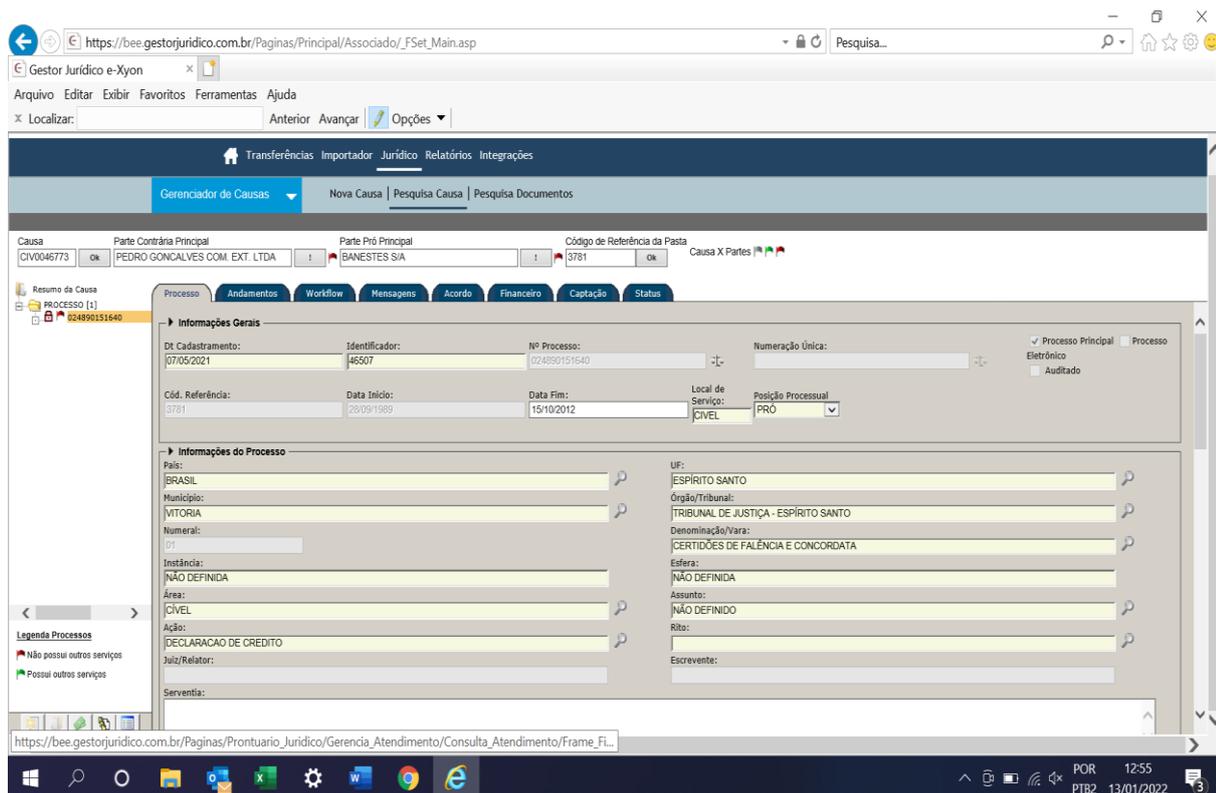
Partes do Processo

Requerente

BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerido

PEDRO GONCALVES COMERCIO EXTERIOR LTDA
9/ES - NÃO INFORMADO



Processo : **1121928-98.1998.8.08.0024 (024.89.015164-0)**

Petição Inicial
: **198990064933**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Habilitação de Crédito**

Natureza
: **Recuperação**
Judicial e
Extrajudicial
(Falência e
Concordata)

Data de Ajuizamento: **05/08/1998**

Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerido

PEDRO GONCALVES COMERCIO EXTERIOR LTDA
9/ES - NÃO INFORMADO

Juiz: ADEMAR JOAO BERMOND

Sentença

Dispositivo

"... TENHO QUE GUARDA JURIDICIDADE O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. POR TAL RAZÃO, HOMOLOGO-O PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. FICA EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. CUSTAS JÁ PAGAS. SEM HONORÁRIOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ CONFORME REQUER, COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I. ARQUIVEM-SE."

8º processo:

Processo : **1097963-91.1998.8.08.0024**
(024.95.012448-7)

Ação : **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Escaneamento atual : **AGUARDANDO CARGA/REMESSA / Ministério Público (desde 22/11/2021)**

Petição Inicial
: **199590016105**

Natureza : **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**

Situação : **Tramitando**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
MARIA DOS ANJOS RODRIGUES
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS
IRADI RODRIGUES DA CRUZ
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS

Requerido

ESTE JUIZO
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
MASSA FALIDA DE VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
77188/RJ - ADRIANO PINTO MACHADO

The screenshot displays the 'Gestor Jurídico e-Xyon' web application. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The application interface includes a navigation menu with options like 'Transferências', 'Importador', 'Jurídico', 'Relatórios', and 'Integrações'. The main content area is titled 'Gerenciador de Causas' and shows details for a specific case. The case information includes: Causa: CIV0022310; Parte Contrária Principal: VIDRACARIA CRISTAL; Parte Prt Principal: BANESTES S/A; Código de Referência da Pasta: 6248. The interface is divided into several sections: 'Resumo da Causa', 'Informações Gerais', and 'Informações do Processo'. The 'Informações Gerais' section contains fields for 'Dt Cadastro' (07/05/2021), 'Identificador' (14954), 'Nº Processo' (124950124487), and 'Numeração Única'. The 'Informações do Processo' section includes fields for 'País' (BRASIL), 'UF' (ESPIRITO SANTO), 'Município' (VITORIA), 'Órgão/Tribunal' (TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPIRITO SANTO), 'Denominação/Vara' (CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA), 'Assunto' (NÃO DEFINIDO), and 'Rito' (NÃO DEFINIDO). The bottom of the screen shows the Windows taskbar with the system clock at 13:01 on 13/01/2022.

Processo : **1097963-91.1998.8.08.0024 (024.95.012448-7)** Petição Inicial : **199590016105** Situação : **Tramitando**
Natureza : **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**
Ação : **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Data de Ajuizamento: **05/08/1998**
Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
MARIA DOS ANJOS RODRIGUES
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS
IRADI RODRIGUES DA CRUZ
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS

Requerido

ESTE JUIZO
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
MASSA FALIDA DE VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
77188/RJ - ADRIANO PINTO MACHADO

Juiz: BRAZ ARISTOTELES DOS REIS

Despacho

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a diligência, trabalho, responsabilidade da função e à importância da Massa, fixo a remuneração do Síndico **Evilmar Andrei Pagani** no percentual de 5% sobre o produto dos bens e valores da Massa Falida, consoante disposto no art. 67, §1º, do Decreto Lei 7.661/45.

Intime-se os credores Caixa Econômica Federal e Banco Banestes S.A., por seus procuradores habilitados nos autos, para ciência e manifestação sobre a petição de fls. 250-251.

Abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre os requerimentos de desconsideração da personalidade jurídica e declaração de sucessão empresarial – itens 1 e 2 da manifestação do Administrador Judicial.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2015.

BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
Juiz de Direito

9º processo:

Processo : **1034568-28.1998.8.08.0024**
(024.97.005694-1)

Petição Inicial
: **199790177299**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Habilitação de Crédito**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Executado

VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
9/ES - NÃO INFORMADO

Exequente

BANESTES SA BCO DO ESTADO DO ESP SANTO
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerente

BANESTES SA BCO DO ESTADO DO ESP SANTO
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerido

VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
9/ES - NÃO INFORMADO

The screenshot displays a web application interface for managing legal processes. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The page title is "Gestor Jurídico e-Xyon". The interface includes a navigation menu with options like "Transferências", "Importador", "Jurídico", "Relatórios", and "Integrações". Below this, there are tabs for "Gerenciador de Causas", "Nova Causa", "Pesquisa Causa", and "Pesquisa Documentos".

The main content area shows details for a specific case. At the top, it identifies the "Causa" as CIV0045672, the "Parte Contrária Principal" as VIDRACARIA CRISTAL, the "Parte Prô Principal" as BANESTES SA, and the "Código de Referência da Pasta" as 27592. Below this, there are several tabs: "Processo", "Andamentos", "Workflow", "Mensagens", "Acordo", "Financeiro", "Captação", and "Status".

The "Processo" tab is active, displaying "Informações Gerais" and "Informações do Processo". The "Informações Gerais" section includes fields for "Dt Cadastramento" (07/05/2021), "Identificador" (44049), "Nº Processo" (024970056941), "Numeração Única", "Cód. Referência" (27592), "Data Início" (21/05/1996), "Data Fim" (26/10/2012), "Local de Serviço" (CIVEL), and "Posição Processual" (PRÓ). There are also checkboxes for "Processo Principal", "Processo Eletrônico", and "Processo Auditado".

The "Informações do Processo" section contains fields for "País" (BRASIL), "UF" (ESPIRITO SANTO), "Município" (VITORIA), "Órgão/Tribunal" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPIRITO SANTO), "Numeral" (01), "Denominação/Vara" (CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA), "Instância" (NÃO DEFINIDA), "Esfera" (NÃO DEFINIDA), "Área" (CIVEL), "Assunto" (NÃO DEFINIDO), "Ação" (HABILITACAO CREDITO), "Rito" (NÃO DEFINIDO), "Julz/Relator", "Escrivente", and "Serventia".

At the bottom left, there is a "Legenda Processos" section with two items: "Não possui outros serviços" (indicated by a red triangle) and "Possui outros serviços" (indicated by a green triangle).

The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date 13/01/2022 and time 13:05, along with icons for network, volume, and power.

Processo : **1034568-28.1998.8.08.0024 (024.97.005694-1)** Petição Inicial : **199790177299** Situação : **Arquivado**
Natureza : **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**
Ação : **Habilitação de Crédito** Data de Ajuizamento: **05/08/1998**
Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Executado

VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
9/ES - NÃO INFORMADO

Exequente

BANESTES SA BCO DO ESTADO DO ESP SANTO
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerente

BANESTES SA BCO DO ESTADO DO ESP SANTO
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerido

VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
9/ES - NÃO INFORMADO

Juiz: ADEMAR JOAO BERMOND

Sentença

Dispositivo

...ANTE O EXPOSTO, HABILITO O CRÉDITO NO VALOR DECLARADO NA INICIAL. CONDENO A FALIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR HABILITADO. P.R.I."

10º) processo:

Processo : **0015176-16.2021.8.08.0024** Petição Inicial : **202101049539** Situação : **Tramitando**
Natureza : **Recuperação Judicial e**
Ação : **Procedimento Comum Cível** **Extrajudicial (Falência e** Data de Cadastro: **22/09/2021**
Concordata)
Valor : **R\$ 0,00**
Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**
Escaneamento atual : **AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZOS / Prazos em**
Geral (desde 22/11/2021)

Distribuição

Data : **22/09/2021 12:43** Motivo : **Distribuição por Dependência**

Partes do Processo

Requerente

ELVIMAR ANDREI PAGANI
12021/ES - EVILMAR ANDREI PAGANI

Requerido

MASSA FALIDA DE VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
77188/RJ - ADRIANO PINTO MACHADO
ESTE JUIZO
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA

Processo : **0015176-16.2021.8.08.0024** Petição Inicial : **202101049539** Situação : **Tramitando**
Natureza : **Recuperação Judicial e**
Ação : **Procedimento Comum Cível** **Extrajudicial (Falência e** Data de Ajuizamento: **22/09/2021**
Concordata)
Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **22/09/2021 12:43** Motivo : **Distribuição por Dependência**

Partes do Processo

Requerente

ELVIMAR ANDREI PAGANI
12021/ES - EVILMAR ANDREI PAGANI

Requerido

MASSA FALIDA DE VIDRACARIA CRISTAL LTDA ME
77188/RJ - ADRIANO PINTO MACHADO
ESTE JUIZO
15114/ES - ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA

Juiz: LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Despacho

[...]

1) Tratando-se de incidente de prestação de contas apresentado pelo antes administrador judicial da massa falida inicialmente identificada, cumpra-se nos moldes do determinado no art. 154, §2º, da Lei nº 11.101/05, promovendo-se "[...] a publicação de

aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias."

2) Para que haja maior publicidade em relação ao ato, determino que a publicação seja feita via edital e também via intimação de todos os patronos cadastrados na falência no Diário da Justiça Estadual.

3) Decorrido o prazo do aviso, certifiquem-se quanto à chegada de manifestação de eventuais credores e/ou interessados, após o quê deverão os autos seguir com vistas ao Ministério Público para que, então, se manifeste em 05 (cinco) dias (art. 154, §3º, da legislação falimentar).

4) Findo o prazo conferido ao MP, e em sendo trazida impugnação às contas ou mesmo parecer contrário à sua aprovação, intime-se a atual administradora judicial para que se manifeste também em 05 (cinco) dias (art. 154, §3º, da LRJF).

5) Após, nova conclusão.

6) Diligencie-se.

[...]

VITÓRIA, 14/10/2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz de Direito

https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Localizar: Anterior Avançar Opções

LUCIANA PASSAMANI - Ambiente [BEE] - (224 - CIVEL) - Versão VREF 5.0.0

Treinamento Chamados Sair

Transferências Importador Jurídico Relatórios Integrações

Gerenciador de Causas Nova Causa Pesquisa Causa Pesquisa Documentos

Causa: Parte Contrária Principal Parte Pró Principal Código de Referência da Pasta
CIV0022310 VIDRACARIA CRISTAL BANESTES S/A 0246 Causa X Partes

Resumo de Causa

- PROCESSO [3]
- 024950124487
- 0009999762018808002
- 0015176-16.2021.8.08

Processo Andamentos Workflow Mensagens Acordo Financeiro Captação Status

Informações Gerais

DT Cadastramento: 13/01/2022 Identificador: 94398 Nº Processo: 0015176-16.2021.8.08.0024 Numeração Única:

Cód. Referência: Data Início: 13/01/2022 Data Fim: Local de Serviço: CIVEL Posição Processual: PRO

Processo Principal
 Processo Eletrônico
 Auditado

Informações do Processo

País: BRASIL UF: ESPÍRITO SANTO

Município: VITÓRIA Órgão/Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO

Denominação/Vara: VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Instância: NÃO DEFINIDA Esfera: NÃO DEFINIDA

Área: CIVEL Assunto: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Rito:

Juiz/Relator: Escrevente:

Serventia:

Legenda Processos

- Não possui outros serviços
- Possui outros serviços

POR 11:39
PIB2 19/01/2022

11º) PROCESSO:

Processo : **1080300-32.1998.8.08.0024**
(024.97.010529-2)

Petição Inicial
: **199790114900**

Situação : **Arquivado**

Ação : **Cumprimento de sentença**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Valor : **R\$ 667.530,21**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Executado

BANCO BANESTES SA
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

Exequente

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Requerente

BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ES
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO

Requerido

ALCOBACA IND MASSA E BISCOITO SA
008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
16770/ES - LEANDRO COSTA ROCHA

❖ **Existe informações deste processo na segunda instância. [CLIQUE AQUI para visualizar.](#)**

The screenshot displays the BEE Gestor Jurídico e-Xyon web application interface. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The application header includes the user name "LUCIANA PASSAMANI - Ambiente [BEE] - (224 - CIVEL) - Versão VREF 5.0.0" and navigation options like "Tratamento", "Chamados", and "Sair".

The main content area shows the "Gerenciador de Causas" (Case Manager) with a search bar and a list of cases. The selected case details are displayed in a form with the following information:

- Causa:** CIV0030733
- Parte Contrária Principal:** INDUSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS AL
- Parte Pró Principal:** BANESTES SA
- Código de Referência da Pasta:** 10350
- Causa X Partes:** 1

The "Informações Gerais" (General Information) section includes:

- Processo:** 108030032199800024
- Nº Processo:** 108030032199800024
- Numeração Única:** 108030032199800024
- Processo Principal:**
- Processo Eletrônico:**
- Auditado:**
- Cód. Referência:** 10350
- Data Início:** 29/08/1997
- Data Fim:** 31/03/2016
- Local de Serviço:** CIVEL
- Posição Processual:** PRO

The "Informações do Processo" (Process Information) section includes:

- País:** BRASIL
- Município:** VITORIA
- Numeral:** 01
- Instância:** NÃO DEFINIDA
- Área:** CIVEL
- Ação:** FALENCIA
- Julg/Relator:**
- Serventia:**
- UF:** ESPRITO SANTO
- Órgão/Tribunal:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPRITO SANTO
- Denominação/Vara:** CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA
- Esfera:** NÃO DEFINIDA
- Assunto:** NÃO DEFINIDO
- Rito:**
- Escrevente:**

The bottom of the screenshot shows the Windows taskbar with the system clock indicating 11:23 on 19/01/2022.

12º processo:

Processo : **1072787-13.1998.8.08.0024**
(024.98.009709-1)

Ação : **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Petição Inicial
: **199890116780**

Natureza : **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**

Situação : **Tramitando**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

REFINO DE OLEOS BRASIL LTDA
004378/ES - MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO

Requerido

IND DE MASSAS BISCOITOS ALCOBACA S/A
008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
008256/ES - ALEXANDRE PUPPIM
ESTE JUÍZO
10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

The screenshot displays a web application interface for managing legal cases. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The page title is "Gestor Jurídico e-Xyon". The interface includes a navigation menu with options like "Arquivo", "Editar", "Exibir", "Favoritos", "Ferramentas", and "Ajuda". The main content area shows the details of a case with the following information:

- Causa:** CIV0051478 (Parte Contrária Principal: INDUSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS ALCOBACA S/A) vs. Parte Pró Principal: BANESTES S/A. Código de Referência da Pasta: 74690.
- Processo:** 1072787-13.1998.8.08.0024. Identificador: 55490. Nº Processo: 1072787131998080024. Numeração Única: 1072787-13.1998.8.08.0024.
- Informações do Processo:**
 - País: BRASIL
 - Município: VITORIA
 - Número: 13
 - Instância: NÃO DEFINIDA
 - Área: CIVEL
 - Ação: RECUPERACAO JUDICIAL
 - Juiz/Relator: [vazio]
 - Serventia: [vazio]
 - UF: ESPÍRITO SANTO
 - Órgão/Tribunal: PROCOR - ES
 - Denominação/Vara: NÃO DEFINIDO
 - Esfera: NÃO DEFINIDA
 - Assunto: NÃO DEFINIDO
 - Rito: [vazio]
 - Escrevente: [vazio]

The interface also features a "Gerenciador de Causas" section with options for "Nova Causa", "Pesquisa Causa", and "Pesquisa Documentos". A "Legenda Processos" section at the bottom left indicates that the process is not a service and is not audited.

13º processo

Processo : **1105628-61.1998.8.08.0024**
(024.93.013249-3)

Ação : **Habilitação de Crédito**

Valor : **R\$ 0,00**

Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Petição Inicial
: **199390170342**

Natureza : **Recuperação
Judicial e Extrajudicial
(Falência e Concordata)**

Situação : **Arquivado**

Data de
Cadastro: **05/08/1998**

Distribuição

Data : **05/08/1998 00:00**

Motivo : **Migração**

Partes do Processo

Requerente

NÃO INFORMADO
9/ES - NÃO INFORMADO

Requerido

BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SAN
9/ES - NÃO INFORMADO
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
SAGRAF ARTES GRAFICAS LTDA

The screenshot displays a web application interface for managing legal processes. The browser address bar shows the URL: https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp. The page title is "Gestor Jurídico e-Xyon". The interface includes a navigation menu with options like "Transferências", "Importador", "Jurídico", "Relatórios", and "Integrações". Below this, there are tabs for "Gerenciador de Causas", "Nova Causa", "Pesquisa Causa", and "Pesquisa Documentos". The main content area is divided into sections for "Causa" and "Resumo da Causa". The "Causa" section shows details for the case "1105628-61.1998.8.08.0024", including the parties "SAGRAF ARTES GRAFICAS LTDA" and "BANESTES S/A", and the "Código de Referência da Pasta" "33004". The "Resumo da Causa" section provides a detailed overview of the process, including the date of registration (07/05/2021), the identifier (24683), the process number (024930132493), and the unique numbering (33004). It also lists the court (VITÓRIA), the area (CIVEL), and the action (HABILITACAO CREDITO). The interface is designed with a clean, professional layout, using a combination of blue and grey tones. The bottom of the screen shows the Windows taskbar with various application icons and the system clock indicating the time as 12:07 on 13/01/2022.

14º processo:

Processo : **0021647-78.2003.8.08.0024 (024.03.021647-7)** Petição Inicial : **200390021967** Situação : **Tramitando**

Ação : **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Natureza : **Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)** Data de Cadastro: **22/12/2003**

Valor : **R\$ 1.000,00**
Vara : **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**
Escaninho atual : **AGUARDANDO CARGA/REMESSA / Administrador (desde 19/10/2021) Obs.:jacqueline**

Distribuição

Data : **19/12/2003 00:00** Motivo : **Distribuição por sorteio manual**

Partes do Processo

Requerente

ADEC - ADIMINIST ESPIRITOSSANTE CONS LTDA
14775/ES - TENORIO MIGUEL MERLO FILHO

Requerido

ESTE JUIZO
18068/ES - DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA
24712/ES - GABRIEL ANTUNES DE ALENCAR LIBORIO
22228/ES - LIDIA MARIA DA SILVA SANTOS
15669/ES - VINICIUS ALVES BARBOSA
005536/ES - GEDAIAS FREIRE DA COSTA
6445/ES - ROBERTO GARCIA MERCON
10710/ES - ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO
003086/ES - CARLOS RUBENS DE MIRANDA LUCCHI
003649/ES - ROSA CRISTINA MEYER
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
00011223/ES - EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
9727/ES - LEMIM VIEIRA LEMOS
13003/ES - BRUNO PEREIRA PORTUGAL
19405/ES - RODRIGO DE MIRANDA SANTOS
5285/ES - FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA
29257/ES - VITOR DA COSTA HONORATO DE SIQUEIRA
29255/ES - GABRIELA PELLE SCHNEIDER
27900/ES - MARINA BELLON MODELO
17808/ES - RODRIGO FIGUEIRA SILVA
27903/ES - OHANA FRANCYENI PEREIRA PASSOS LIMA
5764/ES - JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
9472/ES - MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
7836/ES - CLAUDIA REIS ROSA

Andamentos

Processo : **0021647-78.2003.8.08.0024 (024.03.021647-7)**

Ação : **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Vara: **VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Distribuição

Data : **19/12/2003 00:00**

Partes do Processo

Requerente

ADEC - ADIMINIST ESPIRITOSSANTE CONS LTDA
14775/ES - TENORIO MIGUEL MERLO FILHO

Requerido

ESTE JUIZO
18068/ES - DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA
24712/ES - GABRIEL ANTUNES DE ALENCAR LIBORIO
22228/ES - LIDIA MARIA DA SILVA SANTOS
15669/ES - VINICIUS ALVES BARBOSA
005536/ES - GEDAIAS FREIRE DA COSTA
6445/ES - ROBERTO GARCIA MERCON
10710/ES - ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO
003086/ES - CARLOS RUBENS DE MIRANDA LUCCHI
003649/ES - ROSA CRISTINA MEYER
8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
00011223/ES - EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
9727/ES - LEMIM VIEIRA LEMOS
13003/ES - BRUNO PEREIRA PORTUGAL
19405/ES - RODRIGO DE MIRANDA SANTOS
5285/ES - FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA
29257/ES - VITOR DA COSTA HONORATO DE SIQUEIRA
29255/ES - GABRIELA PELLE SCHNEIDER
27900/ES - MARINA BELLON MODOLO
17808/ES - RODRIGO FIGUEIRA SILVA
27903/ES - OHANA FRANCYENI PEREIRA PASSOS LIMA
5764/ES - JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
9472/ES - MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
7836/ES - CLAUDIA REIS ROSA

Juiz: PAULINO JOSE LOURENCO

Despacho

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de baixa da indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.528, no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica, consoante requerido pelo BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Desentranhe-se a prestação de contas de fls. 7.818 e seguintes para o volume correspondente.

Petição

Inicial

: **2003900
21967**

Natureza

: **Recupera
ção**

Judicial e

Extrajudicial

al

(Falência e

Concordat

a)

Situação : **Tramitando**

Data de

Ajuizamento: **22/12/2**

003

Motivo : **Distribuição por sorteio
manual**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
**VITÓRIA - 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0021647-78.2003.8.08.0024 (024.03.021647-7)**

Requerente: **ADEC - ADIMINIST ESPIRITOSSANTE CONS LTDA**

Requerido: **ESTE JUIZO**

DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de baixa da indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.528, no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica, consoante requerido pelo BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Desentranhe-se a prestação de contas de fls. 7.818 e seguintes para o volume correspondente.

VITÓRIA, 21/11/2017.

PAULINO JOSE LOURENCO

Juiz de Direito

https://bee.gestorjuridico.com.br/Paginas/Principal/Associado/_FSet_Main.asp

Gestor Jurídico e-Xyon

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Localizar: Anterior Avançar Opções

LUCIANA PASSAMANI - Ambiente [BEE] - (Z24 - CIVEL) - Versão VREF 5.0.0

Treinamento Chamados Sair

Transferências Importador Jurídico Relatórios Integrações

Gerenciador de Causas Nova Causa Pesquisa Causa Pesquisa Documentos

Causa Parte Contrária Principal Parte Pró Principal Código de Referência da Pasta

CIV0001385 ok BONADIMAN AUTOMOVEIS S/A BANESTES S/A 7871 ok Causa X Partes

Resumo da Causa

PROCESSO [4]

103038174199808002

103038174199808002

0013211472014808002

0021647-78.2003.8.08

Processo Andamentos Workflow Mensagens Acordo Financeiro Captação Status

Informações Gerais

DI Cadastro: 13/01/2022 Identificador: 94397 Nº Processo: 0021647-78.2003.8.08.0024 Numeração Única:

Cód. Referência: Data Início: 13/01/2022 Data Fim: Local de Serviço: CIVEL Posição Processual: PRO

Informações do Processo

País: BRASIL UF: ESPÍRITO SANTO

Município: VITORIA Órgão/Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO

Numeral: Denominação/Vara: VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Instância: NÃO DEFINIDA Esfera: NÃO DEFINIDA

Área: CIVEL Assunto: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Rito:

Juiz/Relator: Escrevente:

Serventia:

Legenda Processos

Não possui outros serviços

Possui outros serviços

Windows Taskbar: 11:20 19/01/2022